



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 01/2021, PROCESSO 2021.01.07.01-PE-FMS, cujo o objeto é o AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO, BEM COMO O MATERIAL ELÉTRICO NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DO MESMO NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: ***“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão”***.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

②



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que o prazo de entrega de 15 (quinze) dias trata-se de uma exigência comprometedora e restringe o caráter competitivo, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega no referido prazo.

Aduz ainda o impugnante que o prazo do recebimento do pedido até a entrega podem chegar a 75 (setenta e cinco) dias. Ressalta ainda, que outro fato notório que evidencia ainda mais a inexecutabilidade, e, portanto ilegalidade de um prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos é a pandemia da COVID-19.

E, por fim requer-se desde logo que o prazo de entrega seja alterado para no mínimo 75 (setenta e cinco) dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento. É que, se acaso não corrigido o edital, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 19, que trata DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, que os bens licitados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

Importante destacar que o objeto licitado tem como finalidade **aquisição de um grupo gerador de energia trifásico, destinado ao hospital do município de Pentecoste.**

P



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Cumprе ressaltar que a referida aquisição tem caráter de extrema importância, considerando que visa solucionar o problema de fornecimento na energia elétrica no Hospital Municipal, tendo em vista que o gerador existente queimou.

Sendo assim, necessita que seja adquirido um novo gerador para garantir o suprimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das atividades do hospital municipal de Pentecoste.

Registre-se ainda que no momento atravessamos uma situação de pandemia, (COVID-19), não podendo a Secretaria de Saúde, esperar até 75 (setenta e cinco) dias para equipar o único hospital do município com um Gerador de energia, indispensável ao bom funcionamento do mesmo.

Nesse sentido não podemos deixar de ressaltar que o maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria vantajoso esticar o prazo para 75 (setenta e cinco) dias e comprometer a supremacia do interesse público.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja mantido o prazo de entrega descrito no Edital.

Pentecoste(CE), 25 de janeiro de 2021.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira